



PODER EXECUTIVO

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO MUNICIPAL MÁRCIA TEIXEIRA VICE-PREFEITA SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS ODAIR DA CUNHA ALMEIDA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AIR DE ABREU SECRETARIA MUN. DE GOVERNO MARTHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO CARLOS DE FRANÇA VILLELA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO LEANDRO DA SILVA GUERRA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA SECRETARIA MUN. DE CULTURA MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA WILSON SAMPAIO SECRETARIA MUN. DE URBANISMO ANDRÉ SOARES BIANCHE SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS SECRETARIA MUN. DE OBRAS ELERSON LEANDRO ALVES SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA PAULA PONTES ROSALINO SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA JOSÉ RIBAMAR DE LIMA SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE JOSÉ ALVES DE CARVALHO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL JOSÉ LISBOA PEREIRA SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO ELIAS JOSÉ DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA PREVIQUEIMADOS MARCELO DA SILVA FERNANDES SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA JONATHAS DE BRAGANÇA QUINTANILHA CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Atos do Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos.....	9
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	9
Atos do Controlador Geral do Município	9
Atos do Conselho Municipal de Saúde.....	10

PODER LEGISLATIVO

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE
CÂMARA DOS VEREADORES ADRIANO MORIE ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA CARLOS ROBERTO DE MORAES ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA ERALDO NILTON DE CARVALHO GETULIO DE MOURA LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO MARCELO MIRANDA LEYED MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA NILTON MOREIRA CAVALCANTE PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS

Queimados, uma cidade de todos!

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 738 - Quinta - feira, 21 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 1.962/16, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

“Dispõe sobre a regulamentação e gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCRIA, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCRIA, criado e instituído pelo no inciso I do art. 3º da Lei nº 189/95, de 15 de setembro de 1995, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, conforme estabelece o art. 88, IV da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, destinado a gerir recursos e financiar as atividades de atendimento à Criança e Adolescente, de acordo com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, ao qual fica delegada a competência de administrar e facilitar o acesso dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações do fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme disposto no § 2º do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90, na forma deste decreto.

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritamente no âmbito da atuação das políticas sociais, bem como o disposto no § 2º, do art. 260 do ECA, e compreendem:

- a) Programas de proteção especial às crianças e adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas e assistenciais;
- b) Projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração e à implantação do Plano Municipal de Ação dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo valor não exceda o percentual estipulado pelo CMDCA, referente aos recursos do FUMCRIA;
- c) Projeto de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente, cujo valor não exceda o percentual estipulado pelo CMDCA aos recursos do FUMCRIA;
- d) Em caráter supletivo, transitório e excepcional, de acordo com as deliberações do CMDCA, projetos de políticas sociais básicas e de assistência social especializada para crianças e adolescentes que delas necessitarem, desde que o município comprove aplicação dos percentuais definidos constitucionalmente nos projetos de políticas básicas e assistência especializada, bem como desenvolvimento de esforços para carreamento de recursos a esses projetos.

§ 2º - Eventualmente, os recursos do FUMCRIA poderão destinar-se à pesquisa, ao estudo e à capacitação de recursos humanos, previamente deliberado pelo CMDCA.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do CMDCA a autorização para aplicação de recursos do FUMCRIA em outros tipos de programas, desde que haja aplicação necessária para atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 2º - O FUMCRIA tem como princípios:

- I. a participação das entidades governamentais e não-governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para a criança e adolescente;
- II. a descentralização político-administrativa das ações governamentais;
- III. a coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 738 - Quinta - feira, 21 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 3

- IV. a flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMCRIA

SEÇÃO I
DAS RECEITAS

Art. 3º - O FUMCRIA tem como receitas:

- I. doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, observada a legislação em vigor;
- II. contribuições ao FUMCRIA , observada a legislação pertinente;
- III. dotações e recursos ao FUMCRIA, consignados no orçamento do Município;
- IV. contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
- V. o resultado de aplicação do governo e organismos estrangeiros e internacionais;
- VI. o resultado de aplicação no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VII. recursos oriundos de multas e infrações administrativas e de ações, observada a legislação pertinente;
- VIII. receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não-governamentais executoras de programas do projeto do Plano de Ação;
- IX. transferências de recursos financeiros oriundos dos fundos nacional e estadual dos direitos da criança e adolescente;
- X.
- XI. outros recursos que lhe forem destinados.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS

Art. 4º - Os recursos do FUMCRIA serão aplicados:

- I. no apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
- III. no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. no apoio ao desenvolvimento e a implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e o adolescente;
- V. na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - CEDCA e Conselhos Municipais da região.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 738 - Quinta - feira, 21 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 4

§ 1º - Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FUMCRRIA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas explicitados nos incisos acima, exceto os casos excepcionais aprovados pelo plenário do CMDCA.

§ 2º - Os recursos do FUMCRRIA serão administrados segundo o plano de aplicação aprovado pelo CMDCA.

§ 3º - Os recursos do FUMCRRIA serão movimentados através de conta específica em instituições financeiras federais, permitindo-se sua aplicação no mercado financeiro, na forma da lei.

§ 4º - Fica facultado ao doador/destinador indicar aquela ou aquelas prioridades de sua preferência para aplicação dos recursos doados/destinados.

SEÇÃO III DOS ATIVOS E PASSIVOS

Art. 5º - Constituem ativos do FUNCRIA:

- I. disponibilidade monetária em instituições financeiras, oriunda das receitas especificadas no artigo 3º deste decreto;
- II. direitos que porventura vier a constituir;
- III. bens móveis e imóveis, com ou sem ônus.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMCRRIA.

Art. 6º - Constituem passivos do FUMCRRIA as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, de comum acordo com o CMDCA, para implementação do plano de ação e aplicação.

SEÇÃO IV DAS DESPESAS

Art. 7º - As despesas do FUMCRRIA se constituirão de:

- I. financiamento total ou parcial do programa de atendimento e projetos constantes do plano de ação e aplicação;
- II. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- III. construções, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do plano de ação e aplicação;
- IV. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do plano de ação e aplicação;
- V. desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do plano de ação e aplicação;
- VI. atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento, mencionados no § 1º do artigo 1º deste decreto.

Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

SEÇÃO I DA OPERACIONALIDADE E VINCULAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 738 - Quinta - feira, 21 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 5

Art. 9º - O FUMCRRIA ficará subordinado operacionalmente ao Gabinete do Prefeito, atuando em conjunto no planejamento e execução dos procedimentos necessários à implantação da execução e planejamento orçamentário do Município, juntamente com a Controladoria Geral do Município responsável pelo de controle interno, fiscalização financeira, contábil, prestação de contas, auditoria interna e no âmbito municipal, diretamente subordinada ao Prefeito que nomeará um ordenador de despesas do FUMCRRIA para execução das atividades de orçamento e contabilidade dos recursos do mesmo.

Art. 10 - O FUMCRRIA será gerido e vinculado ao CMDCA, cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, conforme o observado na legislação em vigor.

SEÇÃO II DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 11 - São atribuições da Comissão de Gestão, Fiscalização e Controle Social do FUMCRRIA, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I. elaborar plano de ação e aplicação dos recursos do FUMCRRIA;
- II. estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III. acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FUMCRRIA;
- IV. solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do FUMCRRIA, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- V. mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do FUMCRRIA;
- VI. publicar, no Diário Oficial do Município de Queimados – DOQ, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA relativas ao FUMCRRIA;
- VII. fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do CMDCA, para dar a quitação da operação;
- VIII. acompanhar junto ao órgão municipal responsável pelo envio de informações junto à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais - DBF, por intermédio da Internet, conforme calendário da Secretaria da Receita Federal - MF;
- IX. comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais - DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- X. apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FUMCRRIA, através de balancetes e relatórios de gestão;
- XI. manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FUMCRRIA, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- XII. observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea "b", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do FUMCRRIA, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

SEÇÃO III DO ORDENADOR DE DESPESAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 738 - Quinta - feira, 21 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 6

Art. 12 - São competências do ordenador de despesas do FUMCRRIA, nomeado pelo Prefeito:

- I. a execução de aplicação dos recursos do FUMCRRIA, de acordo com o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. submeter ao CMDCA o Plano de Aplicação a cargo do FUMCRRIA, em consonância com o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o orçamento municipal;
- III. submeter ao CMDCA as demonstrações mensais de receitas e despesas do FUMCRRIA;
- IV. emitir e assinar notas de empenho cheques e ordens de pagamento das despesas do FUMCRRIA;
- V. tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos propostos pelo CMDCA e firmados pelo Prefeito;
- VI. preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao CMDCA;
- VII. manter os controles necessários a execução orçamentária do FUMCRRIA, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do FUMCRRIA;
- VIII. manter em coordenação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais sob a responsabilidade do FUMCRRIA, encaminhando à contabilidade geral do Município:
 - a) bimestralmente as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) quadrimestralmente os inventários de bens materiais e serviços;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FUMCRRIA;
- IX. firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- X. providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico financeira geral do FUMCRRIA;
- XI. apresentar ao CMDCA a análise e a avaliação da situação econômico financeira do FUMCRRIA, detectada nas demonstrações mencionadas;
- XII. manter o controle dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do plano de ação e aplicação do FUMCRRIA, firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- XIII. manter o controle necessário das receitas do FUMCRRIA estabelecidas no artigo 3º deste decreto;
- XIV. encaminhar ao CMDCA relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do plano de ação e aplicação.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13 - O orçamento do FUMCRRIA evidenciará as políticas, diretrizes e programas do plano de ação e aplicação, observados os planos plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade da anualidade.

§ 1º - O orçamento do FUMCRRIA integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUMCRRIA observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinentes.

Art. 14 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste decreto.

CAPÍTULO V DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 15 - A contabilidade do FUMCRRIA tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio FUMCRRIA, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 738 - Quinta - feira, 21 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 7

Art. 16 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar, e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 17 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais e de receita e despesas do FUMCRIA e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 18 - Em até 15 (quinze dias), imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o órgão responsável pelo planejamento e orçamento, submeterá ao CMDCA o quadro de aplicação dos recursos do FUMCRIA para análise e aprovação dos programas e projetos contemplados no plano de ação e aplicação.

Parágrafo único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar os repasses relativo ao orçamento anual aprovados pelo Poder Executivo e Legislativo para o FUMCRIA depositados em instituição financeira federal, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Art. 19 - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 - O FUMCRIA está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao CMDCA, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao FUMCRIA, conforme a legislação pertinente.

Art. 21 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do FUMCRIA a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 22 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 23 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I. ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II. plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III. nota de empenho;
- IV. liquidação total/parcial de empenho;
- V. quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI. notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII. recibos, quando for o caso, de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII. ata da comissão de licitação, quando for o caso, de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX. extratos bancários;
- X. avisos de créditos bancários.

Art. 24 - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I. ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II. cópia de convênio e respectivo termo aditivo, quando houver;
- III. publicação da aprovação do convênio pelo órgão competente no DOQ;
- IV. publicação do convênio e termo aditivo no DOQ, quando houver;
- V. autorização do Prefeito autorizando firmar o convênio;
- VI. nota de empenho;
- VII. liquidação total/parcial de empenho;
- VIII. quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX. notas fiscais de compras ou prestações de serviços;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 738 - Quinta - feira, 21 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 8

- X. recibos, quando for o caso, de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- XI. ata da comissão de licitação, quando for o caso, de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- XII. avisos de créditos bancários;
- XIII. parecer contábil;
- XIV. parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - O FUMCRIA terá vigência indeterminada.

Parágrafo único – Extinto o FUMCRIA, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 26 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

DECRETO N.º 1.963/16, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 3.133.394,12 (três milhões, cento e trinta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos), para criação de natureza de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Urbanismo e da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, com fulcro no art. 41, I da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei n.º 4.320/64, nos artigos 10 e 14 da Lei n.º 1.291/15 e processo administrativo n.º 0394/2016/02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA	SUPLEMENTA
244	05.01.12.361.017.2.011	3190.11	15	R\$ 1.000.000,00	
253	05.01.12.361.017.2.018	3390.39	05	R\$ 320.000,00	
822	20.01.04.122.001.2.076	3390.39	00	R\$ 400.000,00	
849	20.01.15.452.006.2.081	3390.39	00	R\$ 1.413.394,12	
	05.01.12.361.017.2.011	3190.04	15		R\$ 1.000.000,00
017	02.01.04.123.001.2.093	3390.92	00		R\$ 500.000,00
251	05.01.12.361.017.2.018	3390.30	05		R\$ 320.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 738 - Quinta - feira, 21 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 9

436	10.01.15.451.006.1.152	4490.61	00	R\$ 60.000,00
819	20.01.04.122.001.2.076	3390.30	00	R\$ 903.394,12
831	20.01.15.122.001.2.494	3390.39	00	R\$ 350.000,00
TOTAL				R\$ 3.133.394,12
				R\$ 3.133.394,12

Fontes de Recursos: 00 – Ordinário / 15 – FUNDEB / 05 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

Atos do Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos

O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATO: 001/GAB/SEMCONSESP/2016. Designar/responsabilizar o servidor **Denilson Vilar de Queiros**, matrícula **8208/21**, para controlar o cumprimento das determinações e servir de contato direto entre a **Administração Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**, cujo cargo guarde correspondência com a responsabilidade assumida, a partir de **20 de janeiro de 2016**, sem ônus a **Administração Municipal**.

Queimados, **20** de janeiro de **2016**.

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Portaria nº. 007/16. O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, **no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 14, inciso XII, da Lei nº 1.132 de 07 de janeiro de 2013.**

Resolve:

Fixar os proventos de aposentadoria por idade, conforme portaria nº. 006/16, publicada no DOQ em 19/01/2016, do servidor **Carlos Roberto Gonçalves Gomes**, matrícula nº. 3735/41, ASG, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Vencimento calculado de acordo com o parágrafo 3º do artigo 40 da CF/88 c/c Lei nº.10887/2004.....R\$ 640,47

Proporção: 6516/12775.....R\$ 326,68

Valor dos proventos:.....R\$ 326,68

Queimados, 21 de janeiro de 2016.

MARCELO DA SILVA FERNANDES/DIRETOR-PRESIDENTE
PREVIQUEIMADOS/Matr. 7106/41

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 0003/2016/17. Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor CLAUDIA ELAINE MOUTINHO BAPTISTA – MAT. 8940/01, através do processo n.º 9558/2015/17, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: 0085/2016/03. Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor DIOGENES PIO VIEIRA – MAT. 8494/8, através do processo n.º 8523/2015/03, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

AIR DE ABREU
Controlador Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 738 - Quinta - feira, 21 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 10

Atos do Conselho Municipal de Saúde

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS DO DIA 05/02/2015.

Às dezessete horas e quarenta minutos do dia cinco do mês de fevereiro do ano dois mil e quinze, iniciou a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, presidido por Marco Venicio do Santos, Presidente do Conselho de Saúde, com a leitura da seguinte pauta: 1) **Leitura e posteriormente Aprovação de Pauta**; 2) **Apresentação das Pendências do Conselho da Gestão Anterior**; 3) **Vacância da Instituição AUFACAQ e Substituição**; 4) **Instituição das Comissões Permanentes e Específicas**; 5) **Deliberar o Tomador de Adiantamento do Conselho**; 6) **Apresentação do Relatório do 3º Quadrimestre de 2014**; 7) **Informes**. O **Presidente Marco Venicio** fez a leitura da pauta e foi aprovada por unanimidade pelos os conselheiros presentes. **Seguiu para o 2 (segundo) item de pauta** Apresentação das Pendências do Conselho da Gestão, **Presidente Marco Venicio** diz a comissão executiva do conselho que foi instituída na reunião ordinária de janeiro solicitou a presidência desse conselho para que fizesse um levantamento de todas as pendências da gestão anterior do conselho, e fez um possível levantamento de imediato que são mais urgentes, vou ler o Memorando nº0002/CMS/2015; Eu Marco Venicio dos Santos eleito como Presidente do Conselho Municipal de Saúde na Reunião Ordinária no dia 29/01/2015, vem através deste informar a Comissão Executiva do Conselho, as pendências deste órgão, Levantamento de Pauta: Apresentação do Relatório de Gestão do 3º Quadrimestre de 2014; Renovação do Contrato do Hospital Infantil; Instituição das Comissões Permanentes e específicas; Ampliação do RH do Conselho; Vacância da AUFACAQ; Contratualização dos Prestadores de Serviços ao SUS; 19 Atas pendentes no total; Outros. Assuntos Pendentes: Resposta ao Ministério Público referente à Saúde Mental; Resposta ao Ministério Público referente aos Medicamentos; Ausência de Planejamento do Conselho; LOA – 2015; LDO – 2015; Programação Anual de 2015; Péssimas condições do uso do Carro do Conselho; Regimento Interno e Minuta da Lei de Criação; Prestação de Contas de 2014, referente ao orçamento do conselho; Orçamento do Conselho de 2014; Tomador de Adiantamento; Outros Assuntos. **Conselheira Silvane** disse em relação às atas acredito que algumas já estejam escritas ou não. **Presidente Marco Venicio** respondeu que tem 3 (três) atas escritas. **Conselheira Silvane** disse então para marcar reuniões só para aprovação de atas, em relação aos outros assuntos temos que convocar a presença do ex presidente Rodrigo, sendo que essas pendências foram da época dele no conselho, em relação ao carro decidir um prazo quando vai ser possível fazer a manutenção desse carro. **Conselheira Penha** disse realmente o Rodrigo tem que vim aqui e fazer transição, e a comissão executiva fazer o inventário, outra situação séria é o orçamento do conselho fomos no Fundo Municipal é ficamos sabendo que foi gasto 2 mil reais de água em Maio de 2014, sendo que o conselho não estava sendo utilizado, tem que verificar isso, outra coisa que foi decidido pela executiva que só vai entrar em pauta mediante documentação, e o programa pertinente vai disponibilizar as cópias para todos os conselheiros e com bastante antecedência, temos que agendar nosso planejamento do que estamos pensando em fazer durante esse ano. **Presidente Marco Venicio** disse o carro realmente está horrível, eu já decidi que não saiu mais do município de Queimados no carro do conselho, hoje a comissão executiva se reuniu e foi decidido a pauta da reunião ordinária, mas vejo a necessidade que o plenário delibere um acréscimo na pauta,tem que ser comprado um outro veículo. **Conselheira Amanda** disse quanto o planejamento do conselho todos sabem que eu solicitava e não era me enviado, quanto Programação Anual foram falado numa reunião que apresentaria até a reunião ordinária de Março. **Presidente Marco Venicio** sobre a questão do carro vai deliberar hoje a abertura do processo para aquisição do veículo, **em regime de votação quem aprovar essa deliberação, sendo aprovada pelos os conselheiros presentes, conforme consta assinaturas no livro de presença, e com abstenção da Conselheira Catarina. Seguiu para 3 (terceiro) item de pauta** Vacância da Instituição AUFACAQ e Substituição, **Presidente Marco Venicio** disse sabemos que a Instituição da AUFACAQ enviou um documento para o conselho pediram sua retirada, por isso temos uma vacância e pelo o Regimento da VII Conferência de Saúde a primeira instituição suplente é a Instituto Boa Novas, quando foi falado na reunião anterior que tinha sido publicado para essa substituição, eu solicitei para ver o documento, só que o documento original assinado pelo ex presidente sumiu. **Conselheira Penha** disse mediante esse fato triste, quem decide as coisas não é uma ou duas pessoas e sim o pleno do conselho, devemos fazer uma análise o que ocorreu para a Instituição AUFACAQ sair sendo que a instituição foi a mais votada, o Renato será bem vindo. **Conselheira Silvane** disse a conferência teve um relatório onde foi colocado o voto de cada instituição, caso houvesse desistência para saber quem iria substituir, tinha que ter feito uma reunião extraordinária para ter comunicado, mas não fizeram isso, a gente articular para um voto é uma coisa agora tentar de toda maneira burlar as coisas é outro fator, agora por que de mediado chamou a instituição por qual fim. **Conselheira Catarina** tem que começar amadurecer, foi falado o que aqui hoje em transição, claro que isso existe então se criar a Comissão Executiva junto com o plenário e só perde a sua “faixa” quando se elege outra, tem que começar interpretar bem a lei e se não consegue pedi um Assessor Jurídico já que tem direito, na ausência do Rodrigo quem que dirigia as reuniões todos sabem que era eu, Dona Esmelinda entregou um documento pedindo a sua saída e automaticamente quem entrava era o primeiro suplente Instituição Boa Novas liguei para o Rodrigo não atenda, então pedi para publicar a substituição. **Presidente Marco Venicio** disse que mediante a isso vai republicar essa substituição. **Seguiu para quarto (4) item de pauta** Instituição das Comissões Permanentes e Específicas, **Presidente Marco Venicio** diz no conselho de saúde existe comissões fiscalizadoras ao total são 17 comissões, lembrando que é muita responsabilidade e pode entrar titular e suplente 2 Usuários, 1 Profissional em Saúde e 1

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 738 - Quinta - feira, 21 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 11

Gestor. **Comissão de Orçamento e Finanças:** Josué Silva da Costa / Usuário, Marco Venicio dos Santos /Usuário, Maria da Penha Oliveira/ Profissional, Rodrigo Auni Machado /Gestor. **Comissão de Fiscalização e Patrimônio:** Marco Venicio dos Santos / Usuário, Tereza Maria Ferreira Barbosa /Usuário, Nice Maria Pinheiro Cordovil da Silva / Profissional, Avelino Almeida Filho /Gestor. **Comissão de Convênio e Credenciamento:** Devanir Alves Azevedo / Usuário, Valdísia Catarina Ribeiro de Melo / Usuário, Marcela Santos Freire / Profissional, Amanda Morais dos Santos / Gestor. **Comissão de Alimentação e Nutrição:** Maria Cristina Dias Fernandes / Usuário, Josué Silva da Costa / Usuário, Maria Regina Roldão Evangelista / Profissional, Douglas Viana Pessanha / Gestor. **Comissão de Saúde Mental:** Marco Venicio dos Santos / Usuário, Tereza Maria Ferreira Barbosa / Usuário, Janaina Barão de Souza / Profissional, Douglas Viana Pessanha / Gestor. **Comissão de Saúde da Mulher:** Marisa Rodrigues dos Santos Mateus / Usuário, Silvane Ribeiro Eneas do Nascimento / Usuário, Maria da Penha Oliveira / Profissional, Maria Betânia Pessoa de Paiva Oliveira / Gestor. **Comissão de Saúde do Idoso:** Josué Silva da Costa / Usuário, Manoel Renato Carvalhosa / Usuário, Maria Regina Roldão Evangelista / Profissional, Avelino Almeida Filho / Gestor. **Comissão de Saúde da Pessoa com Deficiência e Doenças Crônicas:** Maria Ramos da Graça Rocha / Usuário, Maria Cristina Dias Fernandes / Usuário, Janaina Barão de Souza / Profissional, Rodrigo Auni Machado / Gestor. **Comissão de Saúde do Trabalhador e RH:** Marco Venicio dos Santos / Usuário, Josué Silva da Costa / Usuário, Nice Maria Pinheiro Cordovil da Silva / Profissional, Amanda Morais dos Santos / Gestor. **Comissão de Atenção Básica:** Marisa Rodrigues dos Santos Mateus / Usuário, Maria Ramos da Graça Rocha / Usuário, Marcela Santos Freire / Profissional, Amanda Morais dos Santos /Gestor. **Comissão de Medicamento e Assistência Farmacêutica:** Marco Venicio dos Santos/ Usuário, Devanir Alves Azevedo / Usuário, Maria da Penha Oliveira/ Profissional, Maria Betânia Pessoa de Paiva Oliveira / Gestor. **Comissão de Vigilância em Saúde:** Maria Ramos da Graça Rocha / Usuário, Silvane Ribeiro Eneas do Nascimento / Usuário, Nice Maria Pinheiro Cordovil da Silva / Profissional, Amanda Morais dos Santos /Gestor. **Comissão de Saúde do Homem:** Marco Venicio dos Santos / Usuário, Devanir Alves Azevedo / Usuário, Janaina Barão de Souza / Profissional, Douglas Viana Pessanha / Gestor. **Comissão de Controle e Avaliação:** Josué Silva da Costa / Usuário, Manoel Renato Carvalhosa / Usuário, Maria da Penha Oliveira / Profissional, Douglas Viana Pessanha /Gestor. **Comissão de Educação Permanente em Saúde e Controle Social:** Marco Venicio dos Santos / Usuário, Tereza Maria Ferreira Barbosa / Usuário, Nice Maria Pinheiro Cordovil da Silva / Profissional, Avelino Almeida Filho /Gestor. **Comissão de Criança e Adolescente:** Marisa Rodrigues dos Santos Mateus / Usuário, Valdísia Catarina Ribeiro de Melo / Usuário, Marcela Santos Freire/ Profissional, Douglas Viana Pessanha / Gestor. Todas as comissões foram instituídas assim que publicar do DOQ (Diário Oficial de Queimados) poderá atuar. **Agora vai ser uma composição específica do POA (Plano Operativo de Assistência)** que acompanha o Hospital Infantil 21 de Julho em Queimados, 1 Usuário e 1 Profissional, não tem gestor porque os técnicos da Secretaria de Saúde já acompanha automaticamente essa comissão, fica instituída então: Marco Venicio dos Santos - Segmento de Usuário e Janaina Barão de Souza - Segmento de Profissionais de Saúde. **Agora é a Comissão de Ética e de Conduta do Conselho Municipal de Saúde**, fica instituída: Maria Ramos da Graça Rocha - Segmento de Usuário, Josué Silva da Costa – Segmento de Usuário, Nice Maria Pinheiro Cordovil da Silva – Segmento de Profissionais de Saúde, Rodrigo Auni Machado - Segmento de Gestor. **Seguiu para o quinto (5) item de pauta** Deliberar o Tomador de Adiantamento do Conselho de Saúde, o **Presidente Marco Venicio** disse nessa semana a Comissão Executiva já tinha encaminhado para que a Servidora Valquíria funcionária administrativa do conselho que fosse ela, por que precisa ser servidora e ter matricula, **em regime de votação quem aprova que a Servidora Valquíria da Silva Chagas seja Tomadora de Adiantamento do Conselho de Saúde, sendo aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes, conforme constam assinaturas no livro de presença. Seguiu para o sexto (6) item de pauta.** Apresentação do Relatório do 3º Quadrimestre de 2014, com o **Assessor Técnico Marcos Lagrota**. Durante a apresentação, os conselheiros tiraram suas dúvidas. Ao final, foi aberto espaço para os questionamentos. **Conselheiro Devanir** perguntou se não te como colocar também os salários da secretária, subsecretários, só entrou dos funcionários. E quando que fechou o atendimento da Casa de Saúde Nova Bom Pastor. **Assessoria Técnica Amanda** respondeu quanto aos salários podemos acrescentar sem problemas. E referente à Casa de Saúde Bom Pastor a secretaria de saúde recebeu uma notificação de fechamento no dia 06/06/2014. **Conselheira Penha** perguntou se está funcionando o Projeto Remelexo, pois fiquei sabendo que parou de funcionar em algumas unidades. **Assessoria Técnica Amanda** respondeu o projeto remelexo todos sabem que foram vinculadas as Unidades de Saúde e as ESF, no primeiro momento conseguimos colocar em algumas as ESF, e se concentrou no Belmont quem faz esse atendimento é o Andre e o Celso, e eles estão retornando por que o contrato deles acabou e vamos ampliar essa proposta do projeto remelexo e de ser vinculadas as unidades de saúde e adequar da melhor maneira possível. **Conselheira Penha** disse quando tem esses programas que são interrompidos tem que se colocar observação no relatório, se tivesse colocada eu não iria pergunta então nos próximos relatórios sejam colocadas essas observações. **Conselheira Silvane** disse senti a necessidade de ter esse material do Relatório em mãos antes para eu acompanhar, por exemplo, o NAE (Núcleo de Atendimento ao Estudante) no relatório aparece que faz bastante atendimento só que na realidade nos vimos isso, outra questão é a Saúde na Escola, quais são as escolas, porque a apresentação foi passada super rápida e senti faltar de ter esclarecido mais em determinados assuntos e eu que recebe esse relatório hoje na reunião como vou fazer minha intervenção, todos os programas sentimos essa dificuldade de eles colocarem claramente aonde que foram, de que forma, peço que o NAE seja pautado na próxima reunião para tirar todas as dúvidas. **Secretária Fátima** disse que seria de grande valia as comissões ajudarem e participarem, tipo o NAE e Programa Saúde da Escola, eles me comunicam sempre por e-mail, mas eu visito as escolas também só não aviso o dia que vou. **Conselheira Catarina** disse sou contra o NAE, esse NAE é um projeto piloto que eu saiba e vai renovando sem passar por aqui, e vários colégios municipais que o NAE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 738 - Quinta - feira, 21 de Janeiro de 2016 - Ano 04 - Página 12

deixar a desejar, que parceira é essa educação em saúde, quem está sendo beneficiado, já fui a colégio que a coordenação toda reclamava que não conseguia uma vaga no NAE e tinha vários alunos precisando de vaga, esse projeto piloto deixou de ser piloto, quem está pilotando, está atendendo como. **Assessoria Técnica Amanda** disse a questão do PSE (Programa Saúde na Escola) nem todas as escolas foram pactuadas, por que tem está próxima de uma área descrita, então todos sabem o Colégio Leopoldo Machado e Carlos Pereira Neto não estão na área descrita da ESF. **Município Iris** disse que no relatório se falou pouco sobre a vigilância sanitária, eu enquanto município não sei quais são esses 100% que tem que ser realizado, tem que ser apresentado no conselho sua responsabilidade na integra, na gestão do Azair a vigilância sanitária tinha toda uma estrutura, tinha um carro uma S10 e sumiu na gestão do Rogério. **Conselheiro Rodrigo** desde 2013 reuni com a vigilância sanitária e levantei o histórico do passado, tem comércios em Queimados que não tem CNPJ se seguir a lei muitos comércios serão fechados, fizemos uma ação no Supermercado Novo Mundo foram 600 kilos de produtos estragados, realmente para ter quantitativo de ação precisamos ter deslocamento, existe um processo aberto para dar uma estrutura melhor para a vigilância sanitária. **Conselheira Penha** disse então vamos convocar a vigilância sanitária para mostrar os termos de intimações, termo de ajustes de conduta, sabemos perfeitamente que a vigilância tem uma atribuição. Sem mais. Foi encerrada a apresentação e esclarecido os questionamentos. **Seguiu para o sétimo (7) item de pauta** Infomes, **Presidente Marco Venicio** informa que no dia 03/02/2015 encaminhei um Memorando para Secretária de Saúde da solicitação de caráter de urgência para enviar mais um secretário administrativo para dar suporte e foi atendida pela a Secretária de Saúde com a Servidora Dayane que foi apresentada hoje no conselho, ressaltando que no mês de Março serão as férias da Servidora Valquíria. **Município Iris** disse que seguindo o Regimento Interno tem que ter a Secretaria Executiva e não só administrativo. **Presidente Marco Venicio** informou que a Secretária Municipal de Saúde está convidando para a Apresentação do Relatório do 3º Quadrimestre de 2014 que será dia 10/02/2015 às 14:00 hs na Câmara dos Vereadores. E no dia 11/02/2015 será a Capacitação da Lei nº 12.527 de Acesso a Informação de 09:00 às 12:00 hs no Teatro-Escola Marlice Margarida Ferreira da Cunha. Outra questão para dar ciência ao plenário chegou um documento do Ministério Público perguntando se já foi disponibilizado ao Conselho de Saúde o Organograma com funcionários da Secretaria de Saúde com os cargos e salários, também perguntou se a Secretaria Municipal de Saúde já enviou a Assessoria Jurídica e Contábil. E chegou um e-mail do Centro Médico e Diagnóstico solicitar pauta referente uma denúncia de questionamento referente ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde. Sem mais a tratar, encerrou-se a reunião às vinte horas e trinta e oito minutos, sendo esta ata lavrada e assinada por Valquíria da Silva Chagas, Agente Administrativa e por mim Marco Venicio dos Santos.

Marco Venicio dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Valquíria da Silva Chagas
Agente Administrativa